



Anexo I Termo de Adesão Comercial aos Contratos, mediante Termo de Oferta Conjunta, das empresas:

A. SCM Evolutt Connect Ltda - 08.769.755/0001-67;

Autorização na ANATEL: Ato Autorizador n.º 1142 de 19 de fevereiro de 2021.

Este Termo de Adesão Comercial determina a escolha do Plano de Serviço, condições comerciais, sobre ativação dos circuitos, valores e afins.

DADOS DO CONTRATANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES			Cod. Cliente: 301727
CPF / CNPJ: 00.394.536/0017-04			RG/ I.E:
ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro, 2000 MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES, Bairro Santa Isabel - Ponta Porã/MS			Estado: MATO GROSSO DO SUL
Bairro: Bairro Santa Isabel	Cidade: Ponta Porã		CEP: 79904378
Telefone Pessoal: 21985336890	Telefone Comercial:		
Consultor: MICHELE PALMEIRA GONÇALVES	Plano: P03- NATIVAFIBRA 550MB	Data do pedido:	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: Rua 7 de Setembro, 2000 - Complemento: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES			
Bairro: Bairro Santa Isabel	Cidade: Ponta Porã	Estado: MATO GROSSO DO SUL	CEP: 79904378
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:			
UPGRADE PLANO ANTIGO :500 MB HOME BASIC R\$109,90 PLANO NOVO : 550 MB R\$ 106,90			

Qualificação do CONTRATANTE (CONTRATANTE)

1. DA ADESÃO AOS CONTRATOS DE SCM/SCI TIG LOCAÇÃO - NOC e SVAs.

1.1 Pelo presente Instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do(s) Contrato(s) de Prestação (ões) de Serviço(s), o(s) qual(is) se encontra(m) disponível(is) no endereço eletrônico, a saber: - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA 2024;

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI E GERENCIAMENTO TI-PPR 2024;

- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 2024;

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE REDE 2024;

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO 2024;

2. DOS PLANOS DE SERVIÇOS

2.1 O CONTRATANTE declara, neste ato, ter tido acesso à descrição detalhada dos Planos de Serviços ofertados pela CONTRATADA, disponíveis em nosso endereço eletrônico, no qual poderá ser encontrada e consultada a integralidade das opções de contratação.

2.2 os valores desde contrato poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGP-M quando o indexador for positivo (caso o indexador estiver negativo, manter o valor sem reajustar). Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

2.3 Caso haja aumento de carga tributária, durante o período a vigência deste contrato, é reservada o direito do aumento proporcional do valor dos serviços em decorrência de tal fato.

2.4 Caso haja aumento nos serviços de valor adicionado (SVAs), é reservada o direito do aumento proporcional do valor dos serviços. Caso haja algum serviço de valor adicionado (SVAs) que seja descontinuado, por qualquer motivo, pela fornecedora é reservado o direito de retirada do plano o produto e gerar o desconto proporcional ao Assinante até que o produto seja substituído por outro.

2.5 Havendo alteração da nomenclatura dos planos no decorrer da prestação do serviço, substituição do plano por outro, sem que haja qualquer alteração no valor, preço ou nas características técnicas da prestação do serviço, este autoriza expressamente a readequação dos planos para o vigente, sem necessidade de consulta previa.

2.6 O plano escolhido, aceito mediante o termo de oferta conjunta devidamente assinado, é composto por vários produtos e/ou serviços. A solicitação do cancelamento de qualquer um dos itens da composição escolhida caracteriza o cancelamento de todos os produtos e serviços do CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE queira contratar serviços e/ou produtos em separado deverá solicitar orçamento a CONTRATADA a parte.

3. DO PLANO DE SERVIÇO ESCOLHIDO PELO CONTRATANTE E DAS SUAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

3.1. O CONTRATANTE declara, neste ato, ter tido acesso, lido, compreendido e concordado em receber o seguinte Plano de Serviços, ofertados pela NATIVA

NOME DO PLANO		VELOCIDADE DOWNLOAD/UPLOAD		GARANTIA DE BANDA			
NATIVANETFIBRA 550MB		100% / 50%		INSTANTÂNEA		MEDIA	
				40%		80%	
INFORMAÇÕES DE MENSALIDADE							
VALOR MENSAL:	DATA DE VENCIMENTO		FORMA DE PAGAMENTO:			TIPO DE COBRANÇA:	
R\$106,90	DIA 10 DE CADA MÊS		BOLETO CARNÊ			PÓS-PAGA	
R\$99,90	*Mensalidade com desconto para pagamento até a data de vencimento.						
SCM	SVA/SCI		SVA-LDG		NOC	LOC	TI-PPR
R\$106,90	R\$0,00		R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
VALOR TOTAL:		NUMERO DE PARCELAS:		VALOR DAS PARCELAS:		DIA DO VENCIMENTO:	
R\$ 850,00		-		-		-	
R\$ 0,00		Com contrato de Permanência					
Informações Adicionais sobre o Plano:							

3.2. Se o CONTRATANTE assim o desejar, poderá receber por e-mail os contratos relativos a este Termo, bem como a íntegra do Plano de Serviço CONTRATADA, bastando para tanto contatar a Central de Atendimento pelos canais disponíveis.

3.3. A CONTRATADA concederá um desconto ao CONTRATANTE que realizar o pagamento mensal até a data do vencimento. As condições para validação dos descontos são:

3.3.1. O desconto aplica-se somente ao valor da mensalidade do plano, e tem validade apenas para pagamentos até a data do vencimento. Em caso de pagamento com atraso da data original de vencimento, o cliente perde o direito ao benefício do desconto, passando a vigorar a cobrança do valor integral do plano sem desconto.

4. DOS EQUIPAMENTOS EM LOCAÇÃO

4.1 Por este Instrumento, nos termos dos artigos 565 e seguintes do Código Civil, o CONTRATANTE declara ter recebido os equipamentos listados no quadro abaixo, nas quantidades nele descritas, em perfeitas condições de uso para a fruição dos Serviços.

4.2 Sobre o equipamento do Wi-Fi disponibilizado: Os equipamentos de roteamento wireless (Wi-fi) disponibilizados nesta contratação seguirão as especificações técnicas do fabricante. A velocidade Wi-Fi dependerá do recurso tecnológico do equipamento disponibilizado, como também os recursos dos equipamentos do CONTRATANTE. Além disso, fica o CONTRATANTE ciente de que a velocidade do Wi-Fi pode ser influenciada por interferências do meio, pela distância entre o dispositivo do cliente e o equipamento de Wi-Fi, e também pelo próprio dispositivo do usuário final (notebook, celular, televisor e afins). Para isso, leva-se em consideração o teste de velocidade realizado pelo técnico da empresa no ato da ativação do circuito, realizado com equipamento adequado à velocidade CONTRATADA.

Sobre o equipamento ONU (conversor de fibra óptico) disponibilizado: o mesmo estará dimensionado para a entrega da velocidade do plano CONTRATADA pelo cliente, para utilização de equipamentos, do CONTRATANTE, através de cabos de redes e/ou ópticos. O teste poderá ser realizado no ato da ativação do circuito através de equipamentos de tecnologia compatíveis com a velocidade CONTRATADA.

4.3 Em caso de rescisão, desde já, o CONTRATANTE autoriza os funcionários da CONTRATADA a entrarem na sua residência para retirada dos Equipamentos, independentemente da motivação.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	
QUANT	ITENS
	ROTEADOR ZTE AX3000
	ROTEADOR TPLINK C6
	TV BOX 4K ZTE ZT866
	ONU HUAWEY
	OUTRO MODELO:
	PTO + CORDÃO ÓPTICO BLI SC-PC/SC-APC
	FAST CONECTOR SC-APC (VERDE)
	FAST CONECTOR SC-UPC (AZUL)
MATERIAIS REDE	
	CANAleta PVC 20X10X2000MM

	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO
	KIT ANCORAGEM (OLHAL RETO)
	KIT PASSAGEM (DIELÉTRICO)
	KIT ISOLADOR 2 RANHURAS
	KIT ISOLADOR 4 RANHURAS
	CABO ÓPTICO DROP FLAT 1F
	CABO ÓPTICO DROP FIG.8 4F
	CABO ÓPTICO DROP FIG.8 12F
	ALÇA PARA CABO ÓPTICO DROP
	CABO ÓPTICO AS80 MINI-RA 12F
	ALÇA PARA CABO MINI-RA 12F
	CABO ÓPTICO DROP FLAT 1F
	CABO ÓPTICO DROP FIG.8 4F
	CABO ÓPTICO DROP FIG.8 12F
	ALÇA PARA CABO ÓPTICO DROP
	CABO ÓPTICO AS80 MINI-RA 12F
	ALÇA PARA CABO MINI-RA 12F
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	

5. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

5.1. O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

5.2. Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

5.3. Dados relacionados ao endereço do CONTRATANTE tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

5.4. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante esta CONTRATADA.

5.5. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 21.1 não são exaustivas.

5.6. A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

5.7. O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA bem como do CONTRATANTE.

5.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

5.9. O CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

5.10. O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.11. Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATADA se compromete a comunicar seus CONTRATANTES sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

5.12. A CONTRATADA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

5.13. A CONTRATADA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

5.14. Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula

5.15. Passado o termo de guarda pertinente a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS 6.1 O CONTRATANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da CONTRATADA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

6.2 A CONTRATADA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o CONTRATANTE, a qual exigirá a retratação do CONTRATANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.

6.3 É VEDADO ao CONTRATANTE utilizar a NATIVA FIBRA para disponibilizar terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive, mas não se limitando a: servidores WEB, FTP, SMTP, POP3 e DNS;

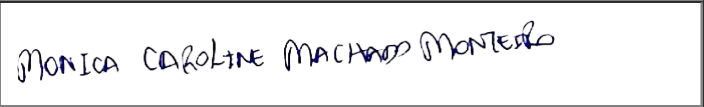
6.4 A NATIVA considera como uso excessivo do serviço NATIVA FIBRA quando o equipamento ultrapassar o volume de 500 (quinhentas) conexões simultâneas e/ou alto consumo de tráfego acima de 2TB. Entende-se por conexões simultâneas a quantidade de diálogos únicos entre o CONTRATANTE e algum elemento da internet simultaneamente. Para consumo de tráfego, considera-se a quantidade de uploads e downloads efetuados.

6.5 Entende-se por diálogo único cada uma das conexões dos aparelhos com páginas de internet ou aplicativos (exemplo: acesso a uma rede social é um diálogo nico, ao aplicativo do banco é outro diálogo único);

7. DA ATIVAÇÃO E DA ACEITAÇÃO Por este Termo, o CONTRATANTE declara expressamente ter recebido os Serviços, tal como discriminados aqui, devidamente ativados e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o disposto nos Contratos.

Ponta Porã-MS, 12/02/2025.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
CPF/CNPJ N.º: 00.394.536/0017-04

	
Nome: MICHEL MARTINS MENDES	Nome: MONICA CAROLINE MACHADO MONTEIRO
CPF:026.805.841-55	CPF: 064.515.899-26
Testemunha	Testemunha

DADOS DO ASSINANTE: Dados preenchidos conforme Anexo II.

2. DAS ORDENS DE SERVIÇO

2.1. Este Termo dispõe sobre as Ordens de Serviço que poderão ser solicitadas pelo Contratante, respectivos direitos, responsabilidades, obrigações e valores.

2.2. São de responsabilidade da Contratada, além das obrigações previstas no Contrato, a execução dos seguintes serviços e providências:

2.2.2. Realizar, mediante solicitação do Contratante qualquer conserto ou reparo nos Equipamentos e, desde que, as falhas não sejam atribuídas à Contratada, receber o valor correspondente à visita ocorrida. Neste caso, caberá a Contratante certificar-se previamente do valor praticado;

2.2.3. Os valores relativos às Ordens de Serviço e aos Equipamentos que a Contratada comercializa serão de acordo com a tabela abaixo:

DOS VALORES DA ORDEM DE SERVIÇO	
Visita técnica improdutiva	R\$50,00
Refazer conector de fibra	R\$20,00
Reconfigurar Roteador	R\$20,00
Substituir roteador	R\$250,00
Substituir ONU	R\$350,00
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
Fibra	R\$3,25 metro
Cabo de rede UTP	R\$5,00 metro
Conector RJ45	R\$7,00 unidade
Conector de fibra	R\$20,00 unidade
Emenda mecânica	R\$30,00 unidade
Hora técnica	R\$85,00 hora

2.2.4. A tabela de que trata o item anterior poderá sofrer reajustes, conforme a necessidade da Contratada;

2.2.5. A solicitação da Ordem de Serviço não terá nenhum custo para o ASSINANTE, salvo nos seguintes casos:

2.2.5.1. Solicitar mudança dos Equipamentos para outro ambiente da casa/comércio;

2.2.5.2. Solicitar serviços de lançamento de cabos de rede para pontos dentro da residência/comércio;

2.2.5.3. Refazer conector danificado pelo Contratante ou aquele de sua responsabilidade;

2.2.5.4. Quaisquer alterações nas configurações do equipamento em que houve a recusa do Contratante pelo atendimento via suporte remoto;

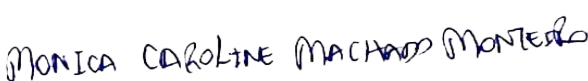
2.2.5.5. Reconfigurar equipamentos resetados pelo Contratante;

2.2.5.6. Refazer fusão externa na fibra óptica rompida pelo Contratante ou aquele de sua responsabilidade;

2.2.6. Na hipótese de o Contratante solicitar à Contratada qualquer conserto ou reparo nos equipamentos e em NÃO sendo identificado nenhum problema em relação aos Serviços, tal solicitação acarretará cobrança adicional (visita improdutiva).

2.2.6.1. Visita Técnica Infrutífera: entende-se a constatação de inexistência de problema nos Serviços ou nos equipamentos disponibilizados ao Assinante ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da Prestadora, sem prejuízo de outras hipóteses que a impeçam de realizar os reparos necessários.

Ponta Porã, 12/02/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	
CPF/CNPJ N.º: 00.394.536/0017-04	
	
Nome: MICHEL MARTINS MENDES	Nome: MONICA CAROLINE MACHADO MONTEIRO
CPF: 026.805.841-55	CPF: 064.515.899-26
Testemunha	Testemunha

As seguintes Partes , assim entendidas quando referidas em conjunto, ou Parte , Contratante/Assinante ou Contratada/Prestadora , quando individualmente consideradas,

I Contratante/Assinante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

II Contratada/Prestadora: SCM Evolutt Connect LTDA 08.769.755/0001-67;

têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Permanência (Contrato), que não se confunde com o(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços de Telecomunicações e de Valor Adicionado, mas a ele(s) se vincula, sendo um documento distinto, de caráter comercial e regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, como também pelas seguintes cláusulas:

1. DO BENEFÍCIO OFERTADO E ACEITO

1.1. Ao Assinante não é imputada a necessidade de permanência mínima, a qual decide livremente vincular-se justamente em função do seu interesse pelos benefícios oferecidos pela Prestadora.

1.2. O quadro abaixo descreve o benefício ofertado pela Prestadora e aceito pelo Assinante, o respectivo valor, a data do início de vigência e as multas em caso de:

Benefício: Desconto Promocional do Serviço de Ativação		Data de Assinatura:
Prazo de Permanência: 12 (doze) meses	Valor do Benefício: R\$ 850,00	Valor da multa: Residual (Proporcional 1/12 avos)

02. DO(S) CONTRATO(S) VINCULADO(S)

2.1. O presente Contrato está vinculado ao(s) seguinte(s) contrato(s):

2.1.1. Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e de Valor Adicionado;

3. DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

3.1. A Prestadora concederá o(s) benefício(s) acima descrito(s) e em contrapartida o Assinante deverá permanecer vinculado aos serviços ofertados, remunerando-os pelo prazo descrito no item 1.2, de acordo com o benefício optado.

3.2 Fica acordada que a permanência tratada neste contrato, mediante o benefício concedido e acordado entre ambas as partes, está atrelada ao endereço de instalação dos serviços contratados (dados descritos no Termo de Adesão ao Plano). Sendo assim, caso o ASSINANTE decida pedir mudança de endereço, seja dentro da mesma localidade, seja em outro município ou Estado, deverá ser pago o valor da multa proporcional ao tempo faltante a CONTRATADA. Isso porque o benefício concedido é sobre o custo de mão-de-obra, deslocamento para a instalação de equipamentos locados ou em comodato fornecido pela CONTRATADA.

4. DO DIREITO DE RESCINDIR E DA MULTA PARA O CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA

4.1. É assegurado ao Assinante o direito de rescindir este Contrato e os que a ele estão vinculados antes do final do Prazo de Permanência, desde que pague a multa contratual ora estipulada.

4.2. Ao manifestar interesse em rescindir este Contrato e os que a ele estão vinculados antes do final do Prazo de Permanência, a Prestadora exigirá e o Assinante terá de pagar a multa ora estipulada, proporcionalmente ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do Prazo de Permanência.

4.3. Neste caso, a multa de rescisão será proporcionalmente diminuída ao tempo restante para o término do prazo de vigência em meses estipulado acima, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Contratada, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo Contratante.

4.4. Manifestado interesse de rescindir antes do término do Prazo de Permanência o pagamento de multa fica estipulado em 100% (cem por cento) do valor residual, proporcional ao tempo restante para o término do prazo final, bem como proporcional ao valor do benefício oferecido, descrito acima, devendo a mesma ser calculada somando-se o valor total durante os meses vindouros e aplicando a este valor a multa acima referida.

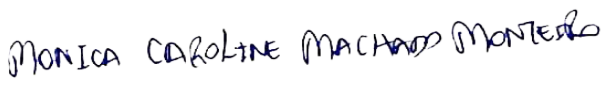
4.5. A multa não será devida na hipótese de rescisão que se fundamente em descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Prestadora, cabendo a ela o ônus da prova da não-procedência do alegado pelo Assinante.

5. DOS VALORES A SEREM PRATICADOS PÓS PRAZO DE PERMANÊNCIA

5.1. O Assinante declara-se ciente que passarão a vigorar os Preços normais dos contratos aos quais este Contrato está vinculado, sem a concessão de quaisquer benefícios ou descontos adicionais quando se encerrar o Prazo de Permanência, a menos que haja interesse livremente manifestado pelo Assinante no sentido de renová-los, mediante assinatura de novo contrato de permanência.

Ponta Porã, 12/02/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
CPF/CNPJ N.º: 00.394.536/0017-04

	
Nome: MICHEL MARTINS MENDES	Nome: MONICA CAROLINE MACHADO MONTEIRO
CPF:026.805.841-55	CPF: 064.515.899-26
Testemunha	Testemunha

Anexo IV - TERMO DE OFERTA CONJUNTA DE SERVIÇOS

As seguintes Partes , assim entendidas quando referidas em conjunto, ou Parte , Contratante/Assinante ou Contratada/Prestadora , quando individualmente consideradas,

I Contratante/Assinante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

II Contratada/Prestadora: SCM Evolutt Connect LTDA 08.769.755/0001-67;

têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Oferta Conjunta de Serviços (Termo), que será regido pelas seguintes cláusulas:

1.1. Os Serviços, assim entendidos como o conjunto de serviços objeto do presente Termo, não estão condicionados a quaisquer limites quantitativos ou à contratação de qualquer outros serviços de telecomunicações ou de valor adicionado, sejam eles prestados pela Prestadora ou por seus eventuais parceiros.

1.2. O Assinante, por livremente o desejar, opta pela presente Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações e de Valor Adicionado, em conformidade com a regulamentação vigente, respeitadas as condições de cada Serviço, objeto de contratos específicos que o Assinante assinará com a Prestadora, cujas cópias assinadas lhe serão disponibilizadas na forma contida nos respectivos Contratos.

1.3. Neste ato de contratação, o Assinante declara ter recebido, juntamente com esse Termo informações claras sobre todas as condições relativas à contratação dos Serviços em Oferta Conjunta, bem como as condições específicas de prestação de cada serviço de telecomunicações integrante da oferta, o que inclui:

1.3.1. Facilidades e comodidades adicionais;

1.3.2. Preço conjunto e em separado, de forma avulsa, de cada um dos Serviços integrantes da oferta, com e sem promoção;

1.3.3. Benefícios e prazos da Oferta Conjunta;

1.3.4. Perda de benefícios e multa em caso de rescisão.

1.3.5. Período promocional;

1.3.6. Datas e regras de reajuste, sendo que todos os Serviços deverão ser reajustados na mesma data;

1.3.7. Valores de aquisição, ativação e manutenção dos serviços e equipamentos, se for o caso;

1.3.8. Restrições à utilização dos Serviços;

1.3.9. Velocidades mínima e média de conexão;

1.3.10. Viabilidade sujeita a verificação (ver Cláusulas Resolutivas e Suspensivas item 2 dos Contratos; e

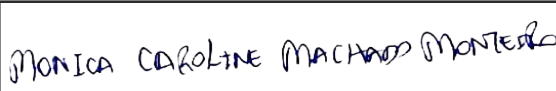
1.3.11. Incidência de Prazo de Permanência, período e valor da multa em caso de rescisão.

1.4. Quadro Resumo da Oferta Conjunta:

1.5. No caso de persistirem dúvidas, o site da Prestadora contém todas essas informações, consolidadas sob a forma de tabela de Planos e Serviços, que também lhe será disponibilizado quando da contratação, com destaque às cláusulas restritivas e limitadores de direitos, bem como àquelas relativas ao preço avulso de cada serviço ofertado e da Oferta Conjunta, de maneira que o Assinante, a qualquer momento, respeitado o Contrato de Permanência, poderá contratá-los, de forma individualizada, se assim o desejar.

1.6. O Assinante será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferencialmente por meio de mensagem de texto ou mensagem eletrônica, quando da alteração ou extinção de Planos de Serviço ou de Ofertas Conjuntas.

Ponta Porã, 12/02/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	
CPF/CNPJ N.º: 00.394.536/0017-04	
	
Nome: MICHEL MARTINS MENDES	Nome: MONICA CAROLINE MACHADO MONTEIRO
CPF: 026.805.841-55	CPF: 064.515.899-26
Testemunha	Testemunha